

471  
TITULO IV

~~Enenda~~

Capitulo III

6907

Acrescente-se:

Art. Por familia entende-se:

- a) filhas menores carnaes
- b) paes maiores de sessenta annos
- c) conjuge casado em regimen de communhão de bens, ou economicamente dependente.
- d) companheira ou companheiro que viva com o funcionario a mais de vinte annos, em regimen de communhão de bens, ou economicamente dependente.

*alter* ~~economicamente~~ *economicamente.*  
S.S. em 23/X/37

Justificação

*Bsrtha*

É preciso salvaguardar os direitos do Estado, não o obrigando a conceder pensões a quem dellas não necessite, ou tenha economia propria.

~~Sala das Sessões,~~